



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Autoria: Vereador Manoel Zufino da Silva - PP.

EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL 874/2016.

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Nos prédios municipais as cores da bandeira do município devem ser predominantes.

NOVA MONTE VERDE-MT., 03 DE AGOSTO DE 2023.

PROTOCOLADO

Nº 064

DATA 03/08/2023

VISÃO

Maria Estela Noetzold
Assistente Administrativo
Câmara Mun. Nova Monte Verde-MT

Manoel Zufino da Silva
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63**

LEI N.º 874/2016

Data: 30 de Novembro de 2016.

SÚMULA: Estabelece a utilização de símbolos municipais e identificação de bens públicos e da outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluindo documentos, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros e do próprio município, placas, painéis e cartazes sinalizados ou informativos de obras públicas, bem como móveis e imóveis alugados pela municipalidade só poderão ser identificados pelo nome, brasão e bandeira do município.

Artigo 2º - Fica obrigado a utilização do brasão do Município de Nova Monte Verde/MT em todos os documentos, símbolos e identificação de veículos e máquinas, evitando-se a caracterização de propaganda político partidário e pessoal.

Artigo 3º - Os prédios municipais só poderão ser pintados com cor constante na bandeira do município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias que constam da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 30 de Novembro de 2016.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

